



CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 37/2022/ICNF/SEDE
Aquisição de combustíveis rodoviários

Dezembro/2022

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª *Objeto*

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público, com a referência CP/37/2022/ICNF/SEDE, a aquisição de combustíveis rodoviários mediante o fornecimento de gasolina simples (classe Gasolinas (E5, E10)) e gasóleo simples (classe: Gasóleos (B7)) através de postos de abastecimento em Portugal continental.
2. O fornecimento será garantido através da disponibilização de 754 cartões eletrónicos de abastecimento.
3. A presente aquisição é catalogada com a Classificação CPV [Vocabulário Comum para os Contratos Públicos aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28/11/2007] – Vocabulário Principal: 09130000-9. Petróleo e destilados.

Cláusula 2.ª *Preço base*

1. Pela prestação de todos os bens objeto do contrato, a entidade adjudicante pagará o preço máximo de **98.025,81 € (noventa e oito mil oitocentos e vinte e cinco euros e oitenta e um cêntimos)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. Os valores mínimos do desconto por litro a aplicar pelo Cocontratante, são os seguintes:
 - a. Gasolina simples (E5, E10): 0,121 €;
 - b. Gasóleo simples (B7): 0,121 €;
3. Não serão feitos pagamentos que não respeitem a serviços efetivamente prestados ou bens efetivamente fornecidos, não sendo devidos ao adjudicatário os montantes correspondentes a quantidades estimadas não prestados nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.

Cláusula 3.ª *Prazo de vigência e de execução*

1. O contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2023, ocorrendo a sua cessação com a verificação de uma das seguintes condições resolutivas:
 - a) Consumo de quantidades correspondente ao preço contratual máximo;
 - b) Entrada em vigor de contrato com o mesmo objeto contratual;
 - c) Atingida a data de 31/01/2023, sem prejuízo das obrigações de pagamento por parte da Entidade adjudicante.
2. Poderá ser conferida eficácia retroativa ao contrato a celebrar, limitada à data da adjudicação.

Cláusula 4.ª *Contrato*

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I OBRIGAÇÃO DO COCONTRATANTE

Cláusula 5.ª Obrigações principais do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, com a outorga do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento dos combustíveis rodoviários identificados na sua proposta em conformidade com as características previstas no presente Caderno de Encargos;
- b) Emissão de 754 cartões eletrónicos de abastecimento, nos termos e com os requisitos e especificações fixados no artigo 16.º do caderno de encargos do acordo quadro n.º AQ-CR 2019.
- c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à realização integral do objeto do contrato, devendo, designadamente, manter a capacidade operacional prevista ao longo de toda a execução daquele;
- e) Cumprir o quadro legal em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, que lhe sejam aplicáveis, devendo ainda adotar, na medida possível, todas as recomendações naquelas matérias emitidas por quaisquer autoridades administrativas;
- f) Cumprir o quadro legal relativo à prossecução da atividade correspondente à execução do contrato, incluindo a subscrição dos seguros legalmente obrigatórios, assim como todas as orientações técnicas emitidas por quaisquer autoridades administrativas;
- g) Cumprir o quadro legal aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, devendo apresentar à Entidade adjudicante, sempre que esta o solicite, os esclarecimentos ou outras informações que não lhe sejam desproporcionadamente exigidas;

- h) Cumprir todas as orientações da Entidade adjudicante, emanadas no quadro de conformação da relação contratual, que sejam adequadas e necessárias à execução do contrato do modo mais conveniente às respetivas finalidades, suscitando-lhe todas as questões de natureza técnica ou operacional que careçam de apreciação ou determinação;
 - i) Prestar toda a cooperação adequada à Entidade adjudicante no exercício dos seus poderes de acompanhamento e de fiscalização dos trabalhos, participando em todas as reuniões de trabalho ordinárias ou extraordinárias para as quais seja convocado;
 - j) Não proceder à transmissão ou divulgação de qualquer informação, de qualquer natureza e em qualquer suporte, relativa à Entidade adjudicante ou a terceiro, designadamente as que consubstanciem dados pessoais, as abrangidas por direitos de autor, as classificadas e explicitamente transmitidas como confidenciais ou as que respeitem à gestão privada da Entidade adjudicante, às quais venha a ter acesso em virtude da execução do contrato, sendo esta obrigação, a vigorar sem termo, diretamente extensível a quaisquer dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores;
 - k) Identificar a pessoa, e respetivos meios de contacto telefónico e eletrónico, com função de ponto de contacto no âmbito da execução do contrato.
2. A aplicação do disposto na alínea i) do número anterior tem em conta o previsto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, não abrangendo a informação ou documentação que já seja ou deva ser pública; no primeiro caso, não pode ter sido o adjudicatário a ter ilicitamente divulgado a informação.
 3. Para efeitos da alínea j) do número anterior, o adjudicatário declara, com a celebração do contrato, que a pessoa por si designada como ponto de contacto detém todos os poderes de representação para efeitos de receção de quaisquer comunicações da Entidade adjudicante, não podendo invocar a falta desses poderes como omissão de notificação ou para eximir-se do cumprimento de qualquer obrigação.
 4. O adjudicatário é responsável, no âmbito da relação contratual, por todos os seus atos e omissões, incluindo os dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam, dos quais resultem prejuízos para a Entidade adjudicante ou para terceiro.
 5. O Cocontratante é responsável perante o Contraente Público por quaisquer valores, a qualquer título, que esta tenha pago ou haja de pagar em virtude do incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso do contrato, ou da violação de quaisquer obrigações de natureza legal ou regulamentar aplicáveis, incluindo, nos termos do artigo 447.º do CCP, violação de direitos de propriedade intelectual.

Cláusula 6.ª Dever de sigilo

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo Cocontratante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O Cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais.
5. A obrigação de sigilo prevista no presente artigo é extensível aos agentes, funcionários e colaboradores do Cocontratante ou terceiros, respondendo o Cocontratante solidariamente perante o Contraente Público perante o incumprimento da presente obrigação.

Cláusula 7.ª *Entrega dos cartões de abastecimento*

1. O Cocontratante deve disponibilizar nas instalações da entidade adquirente os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias, após a requisição dos mesmos pelo Contraente Público.
2. Para efeitos do número anterior, os cartões devem ser entregues na sede do Contraente Público sita da Avenida da República, 16 a 16B, 1050-191 Lisboa.
3. O Contraente Público emitirá um auto de receção dos cartões eletrónicos de abastecimento a disponibilizar quando não sejam detetados irregularidades ou defeitos.
4. Findo o prazo referido no n.º 1 sem que tenha ocorrido qualquer comunicação acerca da rejeição do bem, considera-se ter ocorrido a aceitação definitiva do mesmo.
5. Sempre que, na pendência do prazo de entrega, o Cocontratante antecipe ou se depare com circunstâncias que possam determinar o não cumprimento dos prazos aplicáveis, deve, no prazo de 24 horas sobre o conhecimento daquelas circunstâncias, informar o Contraente Público, podendo este, a pedido daquele e em função dos fundamentos apresentados, conceder um acréscimo de até sete dias ao prazo respetivo.
6. Caso haja lugar à rejeição dos cartões será da responsabilidade do Cocontratante a retificação das anomalias detetadas.
7. O Cocontratante dispõe de um prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data da comunicação do Contraente Público para proceder à correção das anomalias ou substituição dos cartões fornecidos, em caso de rejeição dos mesmos.
8. O Cocontratante dispõe de um prazo de 3 (três) dias para suprir deficiências e irregularidades detetadas, que não impliquem a rejeição dos cartões.
9. Todos os encargos com a devolução e a correção das anomalias ou substituição do bem rejeitado são da exclusiva responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 8.ª *Responsabilidade*

1. O Cocontratante responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos fornecimentos objeto do contrato, bem como por aqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.

2. Do mesmo modo, o Cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões causados por quaisquer pessoas que atuem por conta do Cocontratante, independentemente do seu vínculo jurídico.
3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo Cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Se o Contraente Público tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do Cocontratante, goza do direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo honorários e despesas de mandatários forenses.
5. Não serão admitidos atos jurídicos que estabeleçam ou imponham qualquer oneração ou encargo, para além da duração do contrato, estando todas as atividades e atuações do Cocontratante referentes ao fornecimento incluídos no valor do contrato.

Cláusula 9.ª *Dados pessoais*

O Cocontratante acede e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à execução do presente contrato e exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, das autorizações emitidas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados, e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 10.ª *Condições de pagamento*

1. O Contraente Público obriga-se a pagar ao cocontratante o valor resultante do preço por litro de combustível consumido, deduzido do desconto constante da proposta adjudicada.
2. As quantias devidas pelo Contraente Público devem ser pagas nos termos da lei, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação de pagamento considera-se vencida no primeiro dia útil seguinte à data da verificação de qualquer das condições resolutivas previstas na cláusula 3.ª,
4. Em caso de discordância, por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas devem ser remetidas para o endereço de correio eletrónico faturacao@icnf.pt, com o conhecimento do Gestor do Contrato, incluindo os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato;

- b) Número do Compromisso ou nota de encomenda;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) IBAN, para efeitos de transferência bancária;
 - e) Base de incidência do IVA, em separado, conforme artigo 36.º do CIVA;
 - f) Emissão em nome de 'ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P.'
 - g) NIPC.
 - e) A aplicação dos descontos, indicando, nomeadamente, o preço unitário do combustível previamente à aplicação do desconto.
6. As faturas são validadas pelo gestor do contrato designado pelo Contraente Público.
 7. O não pagamento atempado da(s) fatura(s) devida(s) confere ao Cocontratante o direito de reclamar juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.
 8. O atraso no pagamento de qualquer fatura regularmente emitida não autoriza o Cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.
 9. Os valores contestados pelo Contraente Público e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
 10. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.
 11. O contrato encontra-se sujeito a execução específica nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (aprovada pela lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação última que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março).
 12. Para efeitos do disposto no número anterior, o contrato deve ser executado pelas partes, nos termos indicados nas notas de encomenda a enviar pelo Contraente Público.
 13. Qualquer alteração concernente à identificação bancária do Cocontratante deverá ser comunicada de imediato Contraente Público, não se responsabilizando este por quaisquer danos decorrentes da inobservância desta obrigação.

Cláusula 11.ª *Gestor do Contrato*

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, o Contraente Público designa um gestor do contrato que acompanhará permanentemente a execução de todas as obrigações decorrentes do mesmo.

CAPÍTULO III VICISSITUDES DO CONTRATO

Cláusula 12.ª *Penalidades*

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao Cocontratante, o Contraente Público pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção contratual, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações contratuais estabelecidas no presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção de

valor pecuniário até 1% do preço contratual, por cada ocorrência, determinada em função da gravidade apurada, tendo em conta o grau de culpa, de reiteração e dos danos provocados;

- b) Pela mora no cumprimento dos prazos contratuais, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário diária, por cada ocorrência, de 0,1% do preço contratual.
- 2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual prática reiterada, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
- 4. O valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do Contraente Público poder resolver o contrato, nos termos do artigo seguinte.
- 5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância do Contraente Público não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª Força maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações catastróficas, incêndios, ciclones, epidemias, atos de guerra ou terrorismo e motins.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios, explosões ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa e propagação se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
 6. A ocorrência de um caso de força maior poderá dar lugar à resolução do contrato, caso a impossibilidade de cumprimento se torne definitiva.

Cláusula 14.ª *Resolução por parte do Contraente Público*

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Mora do adjudicatário, superior a 15 dias, na entrega dos cartões de abastecimento, ou declaração escrita daquele de que o atraso excederá tal prazo;
 - b) Entrega dos cartões com defeito de conformidade, quando tal defeito já não possa ser eliminado nos termos previstos no presente caderno de encargos.
2. As situações referidas no ponto anterior não serão consideradas como incumprimento contratual, em caso de força maior, ou em casos em que o Contraente Público considere que o Cocontratante apresenta soluções consensuais para resolver as dificuldades encontradas.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante.
4. A resolução do contrato é comunicada por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 15.ª *Resolução por parte do Cocontratante*

1. O adjudicatário tem direito a resolver o contrato nas situações previstas na lei, nomeadamente as previstas no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato, nos termos anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª *Seguros*

1. São da exclusiva responsabilidade do Cocontratante todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado no fornecimento dos bens, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho,

ao cumprimento do horário de trabalho e bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2. O Contraente Público poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 17.ª *Patentes, licenças, marcas registadas*

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 18.ª *Subcontratação e cessão da posição contratual*

1. A cessão da posição contratual do Cocontratante e a subcontratação a terceiros fica dependente, em qualquer dos casos, da autorização prévia e dada por escrito pelo Contraente Público.
2. À cessão da posição contratual do Cocontratante e à subcontratação a terceiros são aplicáveis as normas constantes do Código dos Contratos Públicos sobre a matéria.

Cláusula 19.ª *Caução*

Não é exigida a prestação de caução, nos termos previstos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 20.ª *Foro competente*

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula 21.ª *Comunicações e notificações*

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através de correio eletrónico oportunamente a indicar pelas partes, com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações, por carta registada com aviso de receção, consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a *Legislação aplicável*

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes do CCP e demais legislação aplicável.